



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 622 /2024

Em 15/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 31 /2024

Institui o dia 19 de novembro como o Dia Municipal da mulher empreendedora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Benevides aprova e a Prefeita Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 (dezenove) de novembro como Dia Municipal da mulher empreendedora no município de Benevides-PA.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial municipal esta data visando à realização de atividades em prol da divulgação e conscientização sobre o empreendedorismo feminino pelo poder público do município:

I – Promover o conhecimento inerente ao empreendedorismo feminino, bem como discussões e estudos relacionados ao tema nas escolas municipais, escolas particulares e órgãos públicos em geral;

II – Promover discussões que vislumbrem a inclusão da mulher como empreendedora na sociedade;

III – Promover um ambiente reflexivo sobre as práticas inclusivas favoráveis as mulheres em todos os segmentos profissionais;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Coautoria
Vereador:
Assinatura

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Coautoria
Vereador:
Assinatura

Coautoria
Vereador:
Assinatura





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

JUSTIFICATIVA

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar a presente indicação legislativa, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo de instituir o dia municipal da mulher empreendedora.

Com o interesse de proporcionar uma sociedade mais inclusiva, o Poder Legislativo tem o dever de tomar a frente na luta por direitos e garantias não apenas da população em geral como, principalmente, de segmentos específicos dessa sociedade e o empreendedorismo feminino é um desses segmentos que mais crescem não só no Brasil como no mundo inteiro.

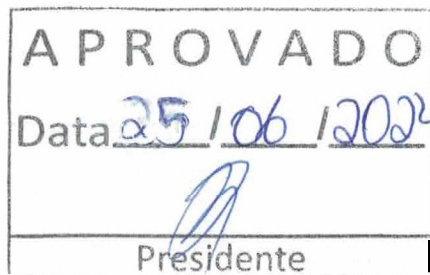
"O empreendedorismo tem um papel central para a retomada financeira e autonomia de muitas pessoas deslocadas à força que passaram a viver no Brasil, especialmente as mulheres. E essas pessoas empreendedoras também contribuem para a geração de renda e de empregos no país. Uma pesquisa recente divulgada pelo ACNUR mostrou que 44% dos empreendedores refugiados entrevistados contrataram funcionários no Brasil, sejam brasileiros ou compatriotas", pontua o Oficial de Meios de Vida e Inclusão Econômica do ACNUR, Paulo Sérgio Almeida.

Portanto, solicitamos dessa Casa de Leis o apoio para a aprovação deste projeto de lei como forma de promover a inclusão através de políticas públicas sérias e essenciais voltadas para o município de Benevides-PA.

Diante das razões acima, esperamos que tenha, o presente Projeto de lei, a aprovação dos nobres Vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 15 de maio de 2024.


PABLO ORTEGA
Vereador-PSB



Nº PROC.: 00622 - PLL 031/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB5598A9F2ABA69234AFA308854504





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 98/CCJRL-CMB

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 31/2024, QUE INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO COMO O DIA DA MULHER EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 31/2024, que institui o dia 19 de novembro como o dia da mulher empreendedora e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Pablo Ortega.

Após a proposição ter sido apresentada, na forma regimental, foi remetida a esta Comissão, para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei tem como objetivo instituir, o dia 19 de novembro como o dia da mulher empreendedora e dá outras providências.

A iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre a instituição e inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município, ressalte-se, está amparada na Lei Orgânica do Município, eis que a matéria não se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

No que concerne especificamente ao calendário municipal e inclusão de datas comemorativas, o Supremo Tribunal Federal e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também exarou o seguinte entendimento:

Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal

Nº PROC.: 00622 - PLL 031/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB5598A9F2ABA69234AFA308854504





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos. – destacamos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “DIA DO PASTOR EVANGÉLICO” no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência. Sendo assim, a instituição de datas comemorativas está inserida na competência legislativa municipal (interesse local), possuindo, também, iniciativa concorrente para a instauração do processo legislativo. (ADI 2180438-94.2017.8.26.0000. TJSP. Rel. Desembargador Geraldo Wohlers).

Salienta-se que o Projeto de Lei em análise visa, apenas, a inclusão da data comemorativa, de forma que não impõe ônus ao Poder Executivo e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988).



Quanto a iniciativa, dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides ser competente o vereador que a propôs, *in verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 031/2024, que institui o dia 19 de novembro como o dia da mulher empreendedora e dá outras providências, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 031/2024, que institui o dia 19 de novembro como o dia da mulher empreendedora e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Pablo Ortega.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 031/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 13 de junho de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00622 - PLL 031/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB5598A9F2ABA69234AFA308854504





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 13 de junho de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 031/2024 que institui o dia 19 de novembro como o dia da mulher empreendedora e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Pablo Ortega.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

